



LEI MUNICIPAL Nº 1892 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE SOM DENTRO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL E PROXIMIDADES, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de som automotivo nas dependências dos postos de combustível do município de Barra do Piraí.

Art. 2º - É vedada a permanência de veículos e pessoas na área dos postos de combustíveis do Município Barra do Piraí, para a prática de escutar os chamados “sons tunados”, ou outro som em volume que ultrapasse o interior do veículo.

Art.3º - Os postos de combustíveis deverão afixar cartazes em local visível aos usuários, contendo os seguintes dizeres:

“DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº. _____ É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE SOM NO INTERIOR DESTA RECINTO E PROXIMIDADES”.

Art.4º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator da norma à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto pela força Policial.

Art. 5º - O descumprimento das normas do artigo 1º, sujeita os responsáveis pelo estabelecimento à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

I - Se houver reincidência a multa será aplicada em dobro.

II – Se persistir a infração será cassado o alvará do estabelecimento

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 078/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves